

contra o mesmo a requerimento de Simam Miz', por dizer que lhe pertendia, ou sollicitava a mulher: isto não era cazo de sumario, nem de procedimento judicial, por se não queixar de adulterio, nem o haver; e ainda aquella mesma estranha materia não vinha privada com concludencia porque huas testemunhas de punhão de ouvida. outros, referindo ao queixozo marido, e outras sem darem razam cabal as mais couzas q envolveram as testemunhas, devia se conhecer dellas, por diverssos termos sem embargo do que ordeno ao dito Capitam Marzagam, leve ao dito rapaz p.^a a Parahiba Nova, sem o deixar entrar nessa Villa nem voltar 'a ella. Deos g.^{de} a VM. S. Paulo, 14 de Fever.^o de 1776 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Snr Juiz ordinario Joam Garcia Cordr.^o //

Para o Cap.^m José Leme da Silva.

Em Jaguary.

Os tres prezos que VM. remetteo com a Sua Carta de 11 do corrente, ficam na Cadea, e se lhes ha de assentar Praça, e quando V.M. escrever ao Comandante da Campanha, João Pedro Soares Landim, lhe agradeça da minha parte a remessa que fez delles, e deligencia que VM. me participa elle estava fazendo pelos mais que tinham pasado desta p.^a aquella Cap.^m. Deos g.^{de} a VM.^{ce} Sam Paulo, 14 de Fever.^o de 1776 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha //

Senhor Capitam Joséph Leme da Silva //

Para o Lecenceado Manoel Martins dos Santos Rego.

A carta de VM. me emche de compaixão de VM. e de todos, e crea me que a todos procurey já o alivio que dezejam, e que eu o espero, E entretanto, hé

